



DECRETO Nº 122/2017

Regulamenta o pagamento de precatórios, na forma da Emenda Constitucional 94/2016, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando a vigência da Emenda Constitucional 94/2016 que trata do pagamento de precatórios;

Considerando que o art. 101 da Constituição Federal determina a quitação da integralidade dos precatórios até 31 de dezembro de 2020 e, como balizador estabelece: o montante total da dívida de precatórios vencidas e vincendas até dezembro de 2020, o prazo de pagamento referido, e receita corrente líquida do município;

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos com precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2020 deverão ser quitados até 31/12/2020, mediante pagamento mensal, através de depósito em conta específica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no montante de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte;

Art. 2º - Através da aplicação dos recursos remanescentes, por opção a ser exercida pelo Município, por ato do Poder Executivo, observada a ordem de preferência dos credores, poderá ser destinada ao pagamento mediante acordos diretos com os respectivos credores, mediante homologação do Tribunal de Justiça, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial.

Parágrafo único. Fica autorizado o Setor Jurídico do Município a realização de acordos com os credores, mediante disponibilidade de orçamento, na forma do artigo 101 da Constituição Federal, nos seguintes percentuais de redução do crédito atualizado do precatório:

I – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento);

II – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



III – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento);

IV – para acordos realizados entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 a redução do crédito atualizado entre 40% (quarenta por cento) e 15% (quinze por cento);

Art. 3º - O Setor Jurídico do Município deverá apresentar, ao Tribunal de Justiça, plano de pagamento, na forma do art. 1º do presente decreto, mediante planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças, ambos na forma do art. 101 da Constituição Federal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 113/2015.

Diamantino/MT, 30 de agosto de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal